



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



EMENDA DO PODER LEGISLATIVO AO PLOA

Nº. da Emenda

34

Tipo da Emenda:

MODIFICATIVA

Autor da Emenda:

CMU 001674 - 126 02/04/2024 15:16

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA (PODEMOS)

Órgão

Código Descrição

09 Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária

Código Descrição

09.01 Secretaria Municipal de Educação

Função

Subfunção

Programa

Ação

Material de Consumo

Descrição do Programa

Descrição da Ação

Detalhamento da Ação

Texto Proposto:

Material de Consumo. Oferecer, proporcionar e ampliar o atendimento técnico especializado aos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e em situação de vulnerabilidade social. Ofertar recursos, materiais e equipamentos didático-pedagógicos e recursos tecnológicos para atendimento nas salas de recursos multifuncionais, salas de atendimento educacional, voltado ao trabalho pedagógico com estudantes com deficiência e com transtorno do espectro autista.

Emendas geradoras de custos e suas respectivas compensações:

Acréscimos à Programação		(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa		Acréscimo
		R\$

Cancelamentos Compensatórios		(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa		Acréscimo
		R\$

Justificativa:

1. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) destaca que o art. 206, VII, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) estabelece a "garantia de padrão de qualidade", na educação e, por isso, é fundamental que nossas escolas municipais de educação infantil contêm com estrutura física adequada, incluindo pracinhas escolares, salas de atendimento educacional especializado, salas de aula,



refeitórios, sanitários.

2. O art. 4º, III, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) garante o “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”, demonstra a importância do atendimento educacional especializado para o apoio, o suporte e para o desenvolvimento da criança.

3. Além disso, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) destaca que é fundamental que o Município de Uruguaiana conte com recursos para investimento e melhoria das ações voltadas ao atendimento educacional especializado nas escolas.

4. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) registra que, lamentavelmente, os anexos do Projeto de Lei nº 131/2024, que Estima Receita e Fixa Despesa do Município, para o exercício de 2025, encontra sérios problemas de organização e clareza, impedindo que o Edil registre de forma precisa (e correta) os códigos (unidade orçamentária, unidade gestora, especificação) e deixa, por exemplo, de observar as determinações contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) solicita ao Relator do Projeto de Lei nº 131/2024, que acolha as emendas e reconheça que as informações contidas no referido Projeto de Lei prejudicam o encaminhamento de emendas.


VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancado do PODEMOS